

**CONTRATO Nº 0007/ 2026**

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES** e a empresa **CONTRUTORA ANDRADE EIRELI**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, nº 2205, Bairro Colina, Linhares – ES, CEP: 29902-120, Linhares, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no C.N.P.J (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr **IVAN SALVADOR FILHO**, portador do CPF nº 674.309.617-20, residente e domiciliado nesta cidade, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa **Construtora Andrade Oliveira EIRELI**, estabelecida à Crg do Recreio, S/Nº, Zona Rural, Irupi – Espírito Santo, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.261.051/0001-17, representada legalmente neste ato pelo Sr. **EDMILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 757.896.237-20, residente e domiciliado à Irupi – ES, na Córrego do Recreio, S/Nº, Zona Rural, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 0001/2026**, devidamente homologado pelo IPASLI no **processo nº 269/2025**, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.606/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de atendimento e recepção, com fornecimento de mão de obra, compreendendo 02 (dois) profissionais, para atuação presencial na sede do IPASLI.

1.2. A prestação dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e proposta da CONTRATADA.

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – Termo de Referência;
- II – Edital;
- III – Proposta da CONTRATADA;
- IV – Documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do contrato é de **R\$ 93.370,76 (noventa e três mil trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos)**.

2.2. No valor estão incluídas todas as despesas necessárias à execução, inclusive:



- I – Salários e encargos trabalhistas;
- II – Tributos e contribuições;
- III – Custos operacionais;
- IV – Uniformes e equipamentos;
- V – Demais custos diretos e indiretos.

2.3. Não será devido qualquer valor adicional fora das hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sua eficácia iniciar-se com a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2. O contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente**, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, por se tratar de serviço contínuo.

3.3. A prorrogação dependerá de:

- I – manifestação formal da autoridade competente;
- II – demonstração da vantajosidade da manutenção do contrato;
- III – manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- IV – existência de disponibilidade orçamentária;
- V – avaliação satisfatória da execução contratual;
- VI – concordância da CONTRATADA.

3.4. A prorrogação será formalizada por meio de **termo aditivo**, previamente justificado e devidamente autorizado pela autoridade competente.

3.5. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá avaliar, previamente à prorrogação, o desempenho da CONTRATADA, considerando:

- I – qualidade dos serviços prestados;
- II – cumprimento de prazos;
- III – atendimento às obrigações contratuais;
- IV – inexistência de penalidades relevantes;
- V – atendimento às exigências legais e contratuais.

3.6. A prorrogação não implicará alteração do objeto contratado, devendo ser mantidas as condições inicialmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.7. O contrato poderá ser prorrogado, ainda, para garantir a continuidade do serviço público, nos termos do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021, em caráter excepcional e devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço, conforme definido pela CONTRATANTE.



4.2. A execução dos serviços será de natureza **contínua**, prestada de forma **presencial**, nas dependências do IPASLI, sob supervisão da CONTRATANTE, devendo atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência.

4.3. A jornada de trabalho dos profissionais disponibilizados será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, distribuídas de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela Administração, podendo haver ajustes conforme a necessidade do serviço, respeitada a legislação trabalhista vigente.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar a **regularidade, continuidade e qualidade da prestação dos serviços**, sendo vedada qualquer interrupção, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e aptos ao desempenho das atividades, responsabilizando-se por:

- I – Seleção, contratação e treinamento dos profissionais;
- II – Cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;
- III – Fornecimento de uniformes e identificação funcional;
- IV – Conduta adequada dos profissionais nas dependências da CONTRATANTE;
- V – Substituição imediata de profissionais, quando solicitado.

4.6. A substituição de profissionais deverá ocorrer:

- I – Em até **05 (cinco) dias úteis**, nos casos ordinários;
- II – De forma imediata, nos casos de ausência injustificada, abandono, falta grave ou inadequação ao serviço;
- III – Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante justificativa.

4.7. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para:

- I – Representar a empresa junto à CONTRATANTE;
- II – Receber notificações;
- III – Adotar providências imediatas;
- IV – Garantir a regular execução dos serviços.

4.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

- I – O Termo de Referência;
- II – As normas internas do IPASLI;
- III – A legislação aplicável;
- IV – As orientações da fiscalização do contrato.

4.9. A CONTRATADA será responsável por todos os atos praticados por seus empregados, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

4.10. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo:

- I – Solicitar ajustes na execução;
- II – Determinar correções;
- III – Exigir substituições;
- IV – Avaliar a qualidade dos serviços prestados.



4.11. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais alocados para a execução dos serviços atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II – Possuir ensino médio completo;

III – Comprovar experiência prévia em atividades de atendimento ao público e recepção;

IV – Apresentar boa comunicação, fluência verbal, desenvoltura e cordialidade no atendimento ao público;

V – Manter postura profissional compatível com o ambiente institucional, demonstrando urbanidade, discrição e compromisso com a ética;

VI – Possuir compromisso com o sigilo das informações a que tiver acesso, especialmente dados pessoais e informações previdenciárias, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018;

VII – Demonstrar responsabilidade no cumprimento da jornada de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades contratadas;

VIII – Apresentar condições físicas e comportamentais adequadas à execução das atividades.

4.12. Os requisitos estabelecidos são compatíveis e proporcionais ao objeto contratado, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada.

5.2. Ficam designados, conforme Portaria/IPASLI nº 24/2026:

I – Fiscal Titular:

JAIRA BERGAMI, matrícula nº 110652, CPF nº 891.323.007-00

II – Fiscal Suplente:

JANAINA AMARAL, matrícula nº 005619, CPF nº 031.822.067-96

5.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Atestar a execução para fins de pagamento;

III – Registrar ocorrências;

IV – Notificar a contratada;

V – Solicitar substituição de profissionais;

VI – Verificar cumprimento de encargos;

VII – Aplicar glosas quando cabível;

VIII – Controlar frequência dos profissionais;



- IX – Garantir qualidade do serviço;
- X – Comunicar irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I – **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato**, por meio de gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

II – **Exigir o cumprimento integral do contrato**, do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA;

III – **Efetuar o pagamento** devido à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, após o devido atesto da execução dos serviços pelo fiscal;

IV – **Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** da CONTRATADA previamente à realização de cada pagamento, nos termos da legislação vigente;

V – **Notificar formalmente a CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VI – **Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo** com as especificações contratuais, determinando sua correção, substituição ou adequação;

VII – **Aplicar as sanções administrativas cabíveis**, nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

VIII – **Disponibilizar as condições necessárias à execução dos serviços**, incluindo acesso às dependências do IPASLI, informações e orientações pertinentes;

IX – **Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações de procedimentos internos** que possam impactar na execução dos serviços;

X – **Designar formalmente gestor e fiscal do contrato**, com atribuições definidas para acompanhamento, controle e avaliação da execução;

XI – **Manter registros formais da execução contratual**, incluindo relatórios, ocorrências e avaliações de desempenho da CONTRATADA;

XII – **Atestar a execução dos serviços prestados**, para fins de liquidação da despesa, após verificação da conformidade com as condições contratuais;

XIII – **Promover a gestão do contrato**, adotando medidas necessárias para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços;

XIV – **Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, quando comprovadas as hipóteses legais;

XV – **Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto**, sempre que solicitados pela CONTRATADA;

XVI – **Exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA**, especialmente quanto ao pagamento de salários, encargos sociais e demais direitos dos trabalhadores vinculados ao contrato;

XVII – **Zelar pelo interesse público e pela boa execução contratual**, adotando as providências necessárias para correção de falhas e melhoria dos serviços;

XVIII – **Resguardar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – **Executar o objeto contratado com fiel observância** às disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada, garantindo a qualidade, eficiência e continuidade dos serviços;

II – **Disponibilizar profissionais em quantidade e qualificação adequadas**, devidamente capacitados e aptos ao desempenho das atividades, observando os requisitos exigidos pela Administração;

III – **Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, treinamento e gestão de seus empregados**, garantindo a adequada prestação dos serviços;

IV – **Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária**, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva, FGTS e demais obrigações legais;

V – **Apresentar mensalmente à CONTRATANTE comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas**, mediante documentos como folha de pagamento, guias de recolhimento e comprovantes de quitação;

VI – **Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório**, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

VII – **Substituir os profissionais sempre que necessário**, inclusive:

- a) em caso de ausência, afastamento ou desligamento;
- b) quando solicitado pela CONTRATANTE, por motivo justificado;
- c) em caso de desempenho insatisfatório ou conduta inadequada;

VIII – **Efetuar a substituição de profissionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, ou de forma imediata em situações urgentes;

IX – **Designar preposto responsável pela execução do contrato**, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE, receber notificações e adotar providências necessárias;

X – **Atender prontamente às determinações da fiscalização**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;



XI – **Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual**, disponibilizando acesso a documentos, registros e locais de prestação dos serviços;

XII – **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros**, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

XIII – **Responder integralmente pelos encargos decorrentes da execução do contrato**, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

XIV – **Fornecer uniformes e identificação funcional aos profissionais**, mantendo-os devidamente apresentados e identificados durante a execução dos serviços;

XV – **Garantir a conduta adequada de seus empregados**, observando as normas internas da CONTRATANTE e princípios da administração pública;

XVI – **Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso**, em razão da execução do contrato;

XVII – **Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência relevante** que possa comprometer a execução dos serviços;

XVIII – **Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto**, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX – **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões**, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XX – **Assegurar a continuidade dos serviços**, mesmo em situações adversas, evitando interrupções indevidas;

XXI – **Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução contratual**, inclusive transporte, alimentação, encargos e demais despesas;

XXII – **Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho**, responsabilizando-se pela integridade de seus empregados;

XXIII – **Promover a adequada substituição de empregados em período de férias, afastamentos ou licenças**, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

XXIV – **Manter canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE**, visando à solução rápida de eventuais demandas;

XXV – **Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer irregularidades**, omissões ou descumprimentos contratuais.

XXVI - Cumprir as obrigações e benefícios previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente do SINDILIMP/ES**, aplicável à categoria profissional do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- I – Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida e sem rasuras;
- II – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IV – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V – Comprovantes de recolhimento do INSS;
- VI – Comprovantes de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato;
- VII – Comprovantes de pagamento de benefícios previstos em convenção coletiva;
- VIII – Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual;
- IX – Relação nominal dos trabalhadores alocados no contrato;
- X – Outros documentos que a fiscalização julgar necessários.

8.3. A ausência ou irregularidade na documentação exigida implicará a **suspensão do pagamento**, até a sua regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

8.4. O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, crédito em conta corrente ou outro meio autorizado pela Administração.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar a **retenção de valores**, nos seguintes casos:

- I – Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- II – Em caso de inadimplemento contratual;
- III – Para ressarcimento de danos causados à Administração;
- IV – Para pagamento direto de encargos trabalhistas, quando comprovado inadimplemento da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATANTE poderá aplicar **glosas nos valores devidos**, proporcionalmente aos serviços não executados, executados com falhas ou em desacordo com o contrato.

8.7. Nos termos da legislação vigente, poderão ser efetuadas as **retenções tributárias obrigatórias**, inclusive de INSS, ISS, IR e demais tributos aplicáveis.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver:

- I – Pendência de liquidação de obrigação contratual;
- II – Irregularidade fiscal ou trabalhista;
- III – Aplicação de penalidade não regularizada;
- IV – Descumprimento de obrigações contratuais.

8.9. A CONTRATANTE poderá efetuar o **pagamento direto aos trabalhadores ou fornecedores**, nos casos previstos em lei, especialmente quando constatado o inadimplemento da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas.

8.10. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da execução do objeto, podendo a Administração exigir correções posteriores, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

8.11. O pagamento observará, ainda, o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021, quanto à ordem cronológica e condições de liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta, conforme definido no edital, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**.

9.2. O reajuste será aplicado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída, e dependerá de análise e aprovação pela Administração, sendo formalizado por meio de **APOSTILAMENTO**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O reajuste deverá observar:

- I – A periodicidade mínima anual;
- II – A aplicação integral do índice acumulado no período;
- III – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV – A compatibilidade com os preços praticados no mercado.

9.4. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o **reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

9.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente comprovado, mediante apresentação de documentos que demonstrem:

- I – A ocorrência do fato gerador;
- II – O impacto financeiro no contrato;
- III – A relação de causalidade entre o fato e o desequilíbrio;
- IV – A impossibilidade de previsão ou mitigação.

9.6. A Administração poderá, igualmente, promover a revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificada redução dos custos da contratação.

9.7. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar o objeto do contrato, devendo limitar-se à recomposição dos valores originalmente pactuados.

9.8. Não será concedido reajuste ou reequilíbrio sem a devida formalização administrativa e análise da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o **exercício de 2026** e subsequentes, a saber:

Projeto/Atividade: 2001.0912200672.203 - Elemento de Despesa: 339039 - Fonte de Recursos: 1802 – Taxa de Administração;



10.2. Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando constatadas irregularidades de menor gravidade, que não acarretem prejuízo significativo à Administração;

II – **Multa**, nas seguintes hipóteses:

a) **Multa moratória** de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) **Multa compensatória**, de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial;

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses, dentre outras:

I – Inexecução total ou parcial do contrato;

II – Atraso injustificado na execução dos serviços;

III – Falhas na execução que comprometam a qualidade do serviço;

IV – Descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias;

V – Recusa injustificada em assinar o contrato ou executar o objeto;

VI – Comportamento inidôneo ou fraude;

VII – Não atendimento às determinações da fiscalização.

11.4. A aplicação das sanções observará:

I – A natureza e gravidade da infração;

II – Os danos causados à Administração;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – A reincidência;

V – A vantagem auferida pela CONTRATADA.

11.5. As multas poderão ser:

I – Descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

II – Cobradas administrativamente;

III – Cobradas judicialmente.

11.6. O valor total das multas aplicadas não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento) do valor do contrato**.

11.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada nos sistemas oficiais e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando aplicável.

11.10. A declaração de inidoneidade será de competência da autoridade máxima da entidade e produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem hipóteses de extinção do contrato, dentre outras:

I – **O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais**, especificações, projetos ou prazos;

II – **A lentidão do cumprimento do contrato**, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

III – **O atraso injustificado no início da execução dos serviços**;

IV – **A paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração**;

V – **A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência**, total ou parcial, sem autorização da Administração;

VI – **O desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade designada**;

VII – **O cometimento reiterado de faltas na execução contratual**;

VIII – **A decretação de falência ou dissolução da contratada**;

IX – **A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato**;

X – **Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente**;

XI – **Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato**;

XII – Descumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias pela CONTRATADA;

XIII – Ocorrência de fraude ou comportamento inidôneo na execução contratual.

12.3. EXTINÇÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO

12.3.1. A extinção poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação, mediante notificação formal à CONTRATADA.

12.4. EXTINÇÃO CONSENSUAL

12.4.1. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e devidamente justificado.

12.5. EXTINÇÃO JUDICIAL

12.5.1. A extinção poderá ocorrer por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.6. CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

12.6.1. A extinção do contrato poderá acarretar, conforme o caso:

- I – Assunção imediata do objeto pela Administração;
- II – Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
- III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- IV – Execução de garantias, quando houver;
- V – Responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos causados.

12.7. DIREITOS DA CONTRATADA

12.7.1. Quando a extinção ocorrer por motivo não imputável à CONTRATADA, esta terá direito:

- I – Ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados;
- II – À indenização por eventuais prejuízos comprovados;
- III – À devolução de garantia, quando houver.

12.8. FORMALIZAÇÃO

12.8.1. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e registrado no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

16.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

16.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

16.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao IPASLI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

16.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

16.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

16.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.: Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

16.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

16.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE



LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

16.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

16.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 02 de abril de 2026.



CONTRATANTE
IVAN SALVADOR FILHO
DIRETOR PRESIDENTE - IPASLI

EDMILSON ANDRADE
DE
OLIVEIRA:75786923720

Digitally signed by EDMILSON ANDRADE DE
OLIVEIRA:75786923720
DN: cn=EDMILSON ANDRADE DE
OLIVEIRA:75786923720, o=BR, c=ICP-Brasil,
ou=AC SyngularID Multipla,
email=constutoraandra2020@hotmail.com
Date: 2026.04.02 11:19:43 -03'00'

CONTRATADA
EDMILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA ANDRADE OLIVEIRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 – Liane Sesana Biancardi
CPF: 075.274.187-02

Assinado por LIANE SESANA
BIANCARDI 075.***-**-**
Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Linhares
06/04/2026 10:31:11

2 – Rodrigo Caverzan Dias
CPF: 135.189.647-47

Assinado por RODRIGO CAVERZAN DIAS 135.***-**-**
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Linhares
06/04/2026 10:35:26